

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Claudio Mota Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 368.728.8, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.764.061-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: : **BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.865.599/0001-29, sediada na Avenida Vilarinho, nº 1.950, Bairro Venda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.615.-250, neste ato representado pelo sócio Armando Soares de Jesus Filho, inscrito no CPF nº 014.313.606-27 e Carteira de Identidade nº MG-11.631.029, SSP-MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 078/2018 Pregão Presencial nº 046/2018 em conformidade com o estabelecido na lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº034/2018**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, conforme especificações constantes do Anexo I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

Parágrafo Único : Este contrato está vinculado de forma total e plena a ata de registro de preços nº 034/2018, proposta comercial do fornecedor, Processo Licitatório nº 078/2018 e Pregão Presencial nº 046/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios

Augusto de Jesus
Responsável Técnico
CRT 32180
CPF nº 12934998





da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na ata de registro de preços nº 034/2018.

3.5. Aperfeiçoada a autorização de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de serviços.

3.6. Cada serviço corresponde a um funcionário por dia de trabalho prestado.

3.7. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.8. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Turismo e Cultura emitirá a ordem de serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número de brigadistas a serem utilizados, bem como o local e hora para sua apresentação;

3.9. Os profissionais solicitados na Ordem de Serviço deverão apresentar-se no local determinado em até 1 hora de antecedência ao início do evento;

3.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de brigadistas (reconhecido pelo corpo de bombeiros) dos funcionários que prestarão serviço durante os eventos, de acordo com a escala de profissionais, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Bem Estar Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;

3.10.1. Os documentos serão autenticados pelo servidor SMBES mediante confronto da cópia com o original, que conferirá e validará os referidos documentos. A não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado ensejará em descumprimento contratual, podendo o mesmo sujeitar-se às penalidades previstas em lei.

3.11. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 034/2018

Handwritten signature
 Augusto de Jesus
 Responsável Técnico
 CPF: 32180
 RG MG: 13934998





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na ata de registro de preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de brigadistas (reconhecido pelo corpo de bombeiros), conforme disposição deste instrumento.
- 4.7. Agir de modo a visar a comodidade pessoal da população com profissionais altamente treinados para situações;
- 4.8. Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas
- 4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.
- 4.10. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o município;
- 4.11. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias;

Renato Augusto de Jesus
Responsável Técnico
DRT 3-100
RG MG 19944978





4.12. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Turismo e Cultura emitirá a ordem de serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número de brigadistas a serem utilizados, bem como o local e hora para sua apresentação;

4.13. Os profissionais solicitados na Ordem de Serviço deverão apresentar-se no local determinado em até 1 hora de antecedência ao início do evento;

4.14. A Contratada deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de brigadistas (reconhecido pelo corpo de bombeiros) dos funcionários que prestarão serviço durante os eventos, de acordo com a escala de profissionais, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Bem Estar Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;

4.14.1. Os documentos serão autenticados pelo servidor SMBES mediante confronto da cópia com o original, que conferirá e validará os referidos documentos. A não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado ensejará em descumprimento contratual, podendo o mesmo sujeitar-se às penalidades previstas em lei.

4.15. Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada, crachá/tarjeta de identificação, pontualidade e portando radio transmissores;

4.16. Controlar acessos - detecção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido, ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens;

4.17. Prestar os serviços de segurança desarmada, utilizando os sistemas de segurança e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

4.18. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público, entrando ou saindo do local;

4.19. Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou em atitude suspeita;

4.20. Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, sem a necessidade de revista;

4.21. Efetuar revista em abordagem discreta com polidez e respeito;

4.22. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseado nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

4.23. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;

[Handwritten signature]
30 de Junho de 2014
Responsável Técnico
CPF 32160
RG MG 13934898

[Handwritten signature]



- 4.24. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.25. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e, em vigor, para os seguranças, que estiverem assumidos os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 4.26. Efetuar a ronda para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
- 4.27. Permanecer no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.28. Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio;
- 4.29. Organizar filas, quando houver necessidade;
- 4.30. Auxiliar deficientes físicos a entrarem no local do evento;
- 4.31. Incluir no valor todas as despesas referentes a transporte e alimentação da equipe;
- 4.32. Verificando o descumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital;
- 4.33. Qualquer despesa adicional além da do previsto ocorrerá por conta da empresa contratada;
- 4.34. Demais obrigações decorrentes previstos na ata de registro de preços nº 034/2018.

II – Do CONTRATANTE:

- 4.35. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 4.36. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.37. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- 4.38. Realizar todas as solicitações sempre observando os prazos descritos na cláusula 4 deste contrato.





4.39. Encaminhar ordem de serviço/fornecimento indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado;

4.40. Fiscalizar e orientar a prestação do serviço objeto da licitação, nos termos da cláusula 4 deste contrato, inclusive fora do período de eventos;

4.41. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	122	SV	SERVICOS DE BRIGADISTAS Brigadista: Diárias com duração máxima de 08 horas. Incluir no valor: transporte ida e volta, alimentação, hospedagem, uniforme de identificação padronizado e rádios comunicadores. (a cada 04 Brigadistas deverão ser utilizados dois rádios).	225,00	27.450,00
VALOR TOTAL R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da ata de registro de preços nº 034/2018 o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
575	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.39.00
579	02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, de 18/07/2019 a 31/08/2019, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 18 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLÁUDIO MOTA CAMPOS
CONTRATANTE

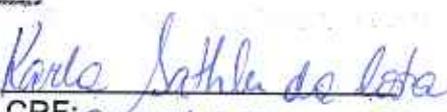
17.865.599/0001-29

BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI

Avenida Vilarinho nº 1980
Venda Nova - CEP: 31615-250
Belo Horizonte - MG


BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI-ME
ARMANDO SOARES DE JESUS FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 016.041.966-29


CPF: 066.781.556-29

Karla Sathler da Costa
Coordenadora
MG 14.664.476

Renato Augusto de Jesus
Responsável Técnico
CRT 32160
RG MG 13934998